



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/IFSUL Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Instrução Normativa PROPESP/IFSul nº 4, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece os procedimentos para o registro de Projeto de Pesquisa/Inovação por Demanda (PD) e Projeto de Pesquisa/Inovação por Edital (PE) na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa PROPESP nº 4, de 18 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Projeto de Pesquisa: é um processo de investigação que tem como finalidade gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, a partir da aplicação do método científico, é, portanto, um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que o realiza quanto da sociedade que se beneficia dos resultados, podendo ser científica ou aplicada;

II - Projeto de Inovação: é um processo de investigação que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou ainda, algo que agregue novas funcionalidades ou características a produto serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; e

....." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 4º

I -

.....

e) sem parceria (Câmpus) – é o projeto de pesquisa do IFSul financiado com recursos financeiros e/ou bolsa pelo câmpus de origem do projeto. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido avaliado e aprovado no câmpus de origem.

....." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 5º da Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 5º

I -

.....

c) com parceria (empresa ou instituições/fomento externo - agência de fomento) - é o projeto de inovação o qual foi aprovado com recursos de fomento externo e pretende-se firmar parceria com empresa/instituições por meio de instrumento jurídico próprio com o objetivo de obtenção de recursos financeiros ou cota de bolsa. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que foi aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: FAPERGS, CNPq, entre outras.

.....” (NR)

Art. 4º Os incisos I e II do art. 7º da Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

" I – No caso de Projeto por Edital, no período estipulado pelos editais da PROPESP serão encaminhados pela pesquisadora ou pelo pesquisador por meio do SUAP - Módulo Pesquisa, os seguintes documentos:

- a) Anexo 23 – Formulário de aprovação de projeto de pesquisa/inovação no câmpus ou unidade, obrigatoriamente,;
- b) e aqueles exigidos por cada edital.

II – No caso de Projeto por Demanda, os documentos necessários para o registro serão encaminhados pelo/a pesquisador/a ao submeter o projeto, por meio do SUAP - Módulo Pesquisa, no período adequado, conforme o edital de fluxo contínuo publicado pela PROPESP".

Art. 5º O art. 8º da Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os documentos necessários para o registro junto à IF-COPI/PROPESP, serão de acordo com cada modalidade de projeto, discriminado abaixo:

I - Projeto por Demanda - Pesquisa:

a) Projeto de Pesquisa por Demanda com fomento:

1. com parceria (Empresa ou instituições/convênio) – anexo 01, anexo 06; instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria.
2. com parceria (Agência de Fomento) – anexo 01, anexo 07, cópia do projeto e sua aprovação pela agência de fomento.
3. sem parceria (Agência de Fomento) – anexo 01, anexo 08, cópia do projeto e sua aprovação pela agência de fomento.
4. com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais) – anexo 01, anexo 09; cópia do projeto e sua aprovação na instituição parceira.
5. sem parceria (Câmpus) - anexo 01, anexo 24, cópia do projeto e sua aprovação pelo câmpus.

b) Projeto de Pesquisa por Demanda sem fomento:

1. com parceria (instituições de ensino nacionais ou internacionais) – anexo 01, anexo 10; cópia do projeto e sua aprovação na instituição parceira.
2. sem parceria – anexo 01, anexo 11.
3. pós-graduação – anexo 01, anexo 12; cópia do projeto e sua aprovação pelo colegiado do Curso/Programa.
4. registro de TCC - anexo 01, anexo 13; cópia do projeto e sua aprovação pelo colegiado do Curso/Programa.

II - Projeto por Demanda - Inovação;

a) Projeto de Inovação por Demanda com fomento:

1. sem parceira (Agência de fomento) - anexo 01, anexo 14; cópia do projeto e sua aprovação pela agência de fomento.
2. com parceria (Empresa ou instituições) - anexo 01, anexo 15; instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria.
3. com parceria (Empresa ou instituições/fomento externo - agência de fomento) - anexo 01, anexo 25,

instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria e, cópia do projeto e sua aprovação pela agência de fomento.

b) Projeto de Inovação por Demanda sem fomento:

1. sem parceira (Agência de fomento) - anexo 01, anexo 14; aprovação do projeto pela agência de fomento.

2. com parceria (empresa ou instituições) - anexo 01, anexo 17; cópia do projeto e sua aprovação na instituição parceira." (NR)

Art. 6º O art. 14 da Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Em todas as modalidades de registro do projeto de pesquisa/inação deverá ser encaminhado:

I - relatório parcial: durante a execução do projeto;

II - relatório final: em até 30 dias após a finalização do projeto.

§ 1º No caso de cancelamento de projeto, junto ao pedido, deverá ser enviado o relatório final do projeto.

§ 2º O relatório parcial e final deverá ser formalizado por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 20 e inclusão do mesmo na aba "Relatórios" do projeto no SUAP.

§ 3º Não sendo enviado o relatório parcial e final, o projeto ficará pendente de finalização junto a PROPESP." (NR)

Art. 7º O art. 15 da Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Caso haja a necessidade o projeto poderá ser prorrogado, sendo necessária a formalização por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o anexo 21.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser feito até 30 dias após o término do projeto.

§ 2º Não sendo enviado o pedido de prorrogação dentro do prazo estipulado, o projeto será considerado como encerrado tendo como pendência o envio do relatório final." (NR)

Art. 8º A Instrução Normativa PROPESP Nº 04, de 2020 passa a vigorar acrescida dos artigos 17-A e 18-A:

"Art. 17-A. Os projetos que envolvam pesquisas com seres humanos somente serão registrados na PROPESP após o envio do parecer consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) emitido pela Plataforma Brasil.

§ 1º No caso de projeto submetido a Edital de fomento da PROPESP, a contemplação de recursos financeiros e/ou bolsas somente será efetivada após o seu registro, representado pelo procedimento de envio do referido parecer, por meio de processo eletrônico no SUAP.

§ 2º Para projetos aprovados externamente, no momento da submissão de proposta ao Edital PROPESP de Fluxo Contínuo, deve ser enviado, simultaneamente, o parecer descrito no **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de proposta submetida ao Edital de Fluxo Contínuo, se verificada a necessidade, pela avaliação, de encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa, o projeto somente será registrado após o envio do parecer referido no **caput** deste artigo, por processo eletrônico no SUAP.

§ 4º Somente a submissão da folha de rosto da Plataforma Brasil é procedimento incompleto para fins de registro e execução do projeto na PROPESP.

Art. 18-A. Os projetos que envolvam pesquisa com animais somente serão registrados na PROPESP após o envio do parecer de aprovação do Comitê de Ética no uso de Animais (CEUA).

§ 1º No caso de projeto submetido a Edital de fomento da PROPESP, a contemplação de recursos financeiros e/ou bolsas somente será efetivada após o seu registro, representado pelo procedimento de envio do referido parecer, por meio de processo eletrônico Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 2º Para projetos aprovados externamente, no momento da submissão de proposta ao Edital PROPESP de Fluxo Contínuo, deve ser enviado, simultaneamente, o parecer descrito no **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de proposta submetida ao Edital de Fluxo Contínuo, se verificada a necessidade, pela avaliação, de encaminhamento ao Comitê de Ética no uso de Animais, o projeto somente será registrado

após o envio do parecer referido no **caput** deste artigo, por processo eletrônico no SUAP.” (NR)

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Martins

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vinicius Martins, PRO-REITOR(A) - CD0002 - IF-PROPESP**, em 31/03/2023 11:43:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 215995

Código de Autenticação: 746a19c2f6

